LEI MUNICIPAL Nº. 479, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – MG A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTANA DO PARAÍSO E IPATINGA – STR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as seguintes instituições de Ensino Superior:

I) **Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE - MG**, CNPJ: 00.331.801/0006-44, para concessão de Estágio Curricular.

II) **Sociedade Educadora de Cultura Técnica Ltda.**, CNPJ: 18.954.628/0001-91, para concessão de Estágio Curricular.

III) **Centro de Cultura Técnica de Ipatinga / Escola Técnica JK**, CNPJ: 21.028.311/0001-39, para concessão de Estágio Curricular.

IV) **Faculdade Pitágoras de Ipatinga**, CNPJ: 03.239.470/0004-43, para concessão de Estágio Curricular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para acobertar as despesas decorrentes do art. 1º, caput, desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Santana do Paraíso e Ipatinga – MG – STR, inscrito no CNPJ sob o número 71.271.555/0001-16.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes do art. 2º, caput, desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de fevereiro de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal